



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.889, DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O MOVIMENTO CÍVICO BIRIGUIENSE DENOMINADO “BIRIGUI PELA VIDA”, QUE TEM O PROPÓSITO DE APOIAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, O PODER PÚBLICO NA CONDUÇÃO DO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde da pandemia pelo Covid-19/SARS-COV-2, bem como o aumento expressivo de casos graves da doença no Município de Birigui;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar o avanço na disseminação do Covid-19;

Considerando que o Município de Birigui deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o resultado positivo observado em várias localidades do Brasil, em que o tratamento foi implantado de forma imediata;

Considerando a necessidade de padronização do protocolo para o atendimento e avaliação médica, a realização de testes e a prescrição de medicamentos e tratamento imediato do Covid-19;

Considerando que o médico, em razão de sua avaliação clínica, tem o livre arbítrio para prescrever o medicamento necessário ao tratamento do paciente acometido do Covid-19;

Considerando que todos os recursos públicos alocados ao enfrentamento desta pandemia não têm sido suficientes para resolver tal situação;

Considerando que a comunidade de Birigui tem procurado prestar todo auxílio possível para mitigar o sofrimento dos que têm sido acometidos de tal enfermidade, inclusive com doações de insumos, víveres, roupas de cama e banho ao Pronto Socorro Municipal, porta de entrada para o tratamento destes casos e que, apesar de todo este esforço, a procura tardia ao Pronto Socorro tem se mostrado incapaz de se resolver tal situação;

0





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando que, pela a união de pessoas físicas e jurídicas, entidades sociais, filantrópicas, clubes de serviços, sindicatos, entidades de classe, por meio de um movimento cívico denominado “BIRIGUI PELA VIDA”, com o propósito de apoiar, em caráter complementar, o Poder Público na condução do enfrentamento do Covid-19, iniciou a coleta de doações para tal objetivo;

Considerando que o projeto “BIRIGUI PELA VIDA”, de forma complementar ao tratamento oferecido pela rede municipal de saúde, pretende auxiliar o Poder Público Municipal a desenvolver seu objetivo mediante o atendimento de todas as pessoas que apresentarem sintomas típicos do Covid-19, para que se inicie o acolhimento imediato, como forma de se evitar maiores complicações, inclusive com a necessidade de internação hospitalar;

Considerando que o projeto BIRIGUI PELA VIDA pretende, em pouco tempo, diminuir os casos graves de Covid-19 em nossa cidade, principalmente dos casos mais agudos, daqueles que levam à internação no PRONTO SOCORRO e na SANTA CASA e, mais ainda, de mortes de entes queridos, pais e mães de família, avós, filhos e de todos os que são preciosos ao seio familiar.

## DECRETA:

**ART. 1º.** Permitir o uso de uma sala na Unidade Básica de Saúde 01 (UBS 01), no Município de Birigui, sem ônus financeiro para o Poder Público, nos termos do § 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, para o desenvolvimento do **PROJETO BIRIGUI PELA VIDA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**ART. 2º.** O Projeto BIRIGUI PELA VIDA receberá doações de forma gratuita de empresas e entidades privadas de medicamentos, testes laboratoriais, equipamentos, insumos e quaisquer materiais para tratamento e combate ao COVID-19, incluindo serviços de profissionais da área da saúde, caso haja necessidade, desde que sejam credenciados nos respectivos Conselhos Profissionais.

**ART. 3º.** O projeto BIRIGUI PELA VIDA terá a função de arrecadar recursos para apoiar as ações de enfrentamento do Covid-19, como forma de proporcionar a todos os cidadãos que procurarem o serviço público de saúde, com o acolhimento imediato e tratamento humanizado de cada paciente, como forma de reduzir os casos graves desta enfermidade, cabendo ao Poder Público Municipal o acompanhamento, apoio e fiscalização do projeto.

**ART. 4º.** Nos casos dos testes positivos para Covid-19 será oferecido aos pacientes os medicamentos receitados pelo médico, de forma gratuita, com a instrução de seguir o isolamento e recomendações, na forma já determinada pelo Ministério da Saúde.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


§1º. A prescrição dos medicamentos ficará a critério do profissional médico e com consentimento do paciente.

§2º. Deverá ser disponibilizado ao paciente um termo de consentimento livre e esclarecido, a ser assinado pelo mesmo.

ART. 5º. O projeto BIRIGUI PELA VIDA poderá se utilizar de entidade de classe, empresas privadas ou organização não governamental, que entender conveniente, para realização de compras dos itens mencionados no artigo 2º deste Decreto, as quais serão divulgadas de forma pública e transparente na página [www.biriguipelavida.com.br](http://www.biriguipelavida.com.br), prestando contas à coletividade.

ART. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

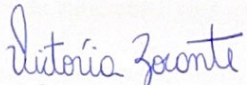
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de abril de dois mil e vinte e um.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**NAIR SABBO**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo